



SEMPLA  
GR&I

Lei nº 4.114 de 19 de MAIO de 2011  
**COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre a redução do número mínimo de vagas para estacionamento de veículos em hotéis com mais de cem quartos de hospedagem.**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

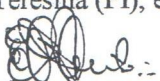
**Art. 1º** Em hotéis com mais de 100 (cem) quartos de hospedagem e que não disponham de espaços nem desenvolvam atividades relativas a seminários, congressos e outros similares, fica reduzido o número mínimo de vagas para estacionamento de veículos à razão de uma vaga para cada quatro quartos de hospedagem.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas, para os demais hotéis, as exigências prescritas no Anexo 10 da Lei Complementar Municipal nº 3.608, de 4 de janeiro de 2007 (Código de Obras e Edificações de Teresina).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2011.

  
**ELMANO FERRER DE ALMEIDA**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

  
**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Secretário Municipal de Governo